



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.433 /

“AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A PARTICIPAR DE ASSOCIAÇÃO E/OU CONSÓRCIO PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO ‘CAMPOS NOVOS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas autorizado a:

- I - participar de ASSOCIAÇÃO e/ou CONSÓRCIO, para a Implantação e Exploração do Aproveitamento Hidrelétrico “Campos Novos”, localizado no rio Canoas e nos municípios de Campos Novos, Abdon Batista, Celso Ramos e Anita Garibaldi, no Estado de Santa Catarina, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 04/96-DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia;
- II - contratar o transporte das parcelas de energia elétrica e potência associada que couberem ao Departamento Municipal de Eletricidade como participante do CONSÓRCIO vencedor, desde o “AH Campos Novos” até seu sistema distribuidor em Poços de Caldas;
- III - intercambiar ou vender a outra ou outras concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, toda ou parte da quota de energia elétrica e respectiva potência associada que lhe couber como participante do CONSÓRCIO vencedor, desde que tal intercâmbio traga benefícios maiores ao Departamento Municipal de Eletricidade do que o transporte previsto no inciso II deste artigo;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.433 - fls. 2 /

- IV - vender toda ou parte da quota de energia elétrica e potência associada a consumidores livres previstos na seção III da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, desde que tal operação resulte ao Departamento Municipal de Eletricidade benefícios maiores do que o transporte previsto no inciso II deste artigo;
- V - vender ou transferir sua participação no CONSÓRCIO vencedor mediante processo licitatório;
- VI - efetuar as despesas e investimentos necessários à sua participação na associação e/ou no consórcio, licitação, implantação, exploração e transporte de sua quota de energia e potência associada da "AH Campos Novos";
- VII - oferecer as garantias exigidas no Edital de Licitação da "AH Campos Novos", relativas à sua quota de energia e potência associada.

ART. 2º - Os recursos necessários à participação no consórcio, licitação, implantação e operação do "AH Campos Novos" serão providenciados pelo Departamento Municipal de Eletricidade.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE ABRIL DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1689, de 23/04/97.
smg/rms.